

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DO SENAC/PR E DO SESC/PR EM IRATI

Seguem esclarecimentos aos questionamentos recebidos até o momento:

QUESTIONAMENTO 01:

“Como temos acesso as perguntas e respostas que já aconteceram?”

Resposta: As respostas aos questionamentos, assim como todos os andamentos do procedimento licitatório, são publicadas no site do SENAC/PR (www.pr.senac.br/transparencia/#/licitacoes), no link referente à Concorrência nº 06/2018.

QUESTIONAMENTO 02:

“O item “5.4.2.2” expressa em sua redação a seguinte frase: “desde que comprove sua experiência”. Como eu comprovo essa experiência? Nos documentos de habilitação não foram solicitados nenhum tipo de Atestado Técnico ou Acervo Técnico, somente no envelope de Proposta Técnica é solicitado esse tipo de comprovação, para pontuação. Repito A pergunta: Como eu comprovo essa experiência no envelope referente aos Documentos de Habilitação?”

Resposta: A experiência da empresa e dos profissionais deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos listados no item 6 do EDITAL, os quais devem compor a **PROPOSTA TÉCNICA** (Envelope nº 02). Não é necessário apresentar quaisquer outros documentos junto com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a não ser aqueles expressamente exigidos no item 5 do EDITAL.

QUESTIONAMENTO 03:

“No item “6.1.1” e no “6.1.2” o Edital solicita no mínimo 1 e o máximo 5 Atestados para comprovação. Esses atestados são por disciplina solicitada? Ex.: Como eu tenho 17 serviços (demonstração de capacidade técnica Pontuável) eu posso ter 85 atestados demonstrados (17x5) se fosse em cada atestado tivesse somente uma especialidade.”

Resposta: Sim. É **obrigatória a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica para cada disciplina listada no subitem 6.1.2 do EDITAL, conforme o disposto no subitem 6.1.2.19.** Contudo, para fins de pontuação, é possível apresentar até 05 (cinco) ACT para cada disciplina, o que poderá perfazer o total de até 85 ACTs.

QUESTIONAMENTO 04:

“Pensando na pergunta anterior, os atestados podem ser utilizados para mais de uma disciplina? Ex.: Se tenho somente 5 atestados e os mesmos cinco detém todos os 17 Serviços (demonstração de capacidade técnica Pontuável), eles irão ser utilizados em todos os 17 itens, sem que eu precise inseri-lo várias vezes.”

Resposta: Sim. Um mesmo atestado pode comprovar a capacidade técnica de um profissional em mais de uma disciplina, desde que observadas as áreas mínimas exigidas para cada uma, não sendo permitida a soma de atestados para tal fim.

QUESTIONAMENTO 05:

“O item “6.1.2.1 Projeto de Eficiência Energética e Sustentabilidade” é muito amplo, como se pretende analisar esse item? No atestado tanto poderá ter descrito o “termo” ipsiliter ao descrito no edital, quanto o método utilizado, e mais ainda, que os projetos seguiram esses critérios.”

Resposta: Todos os atestados serão analisados de acordo com o descrito no EDITAL e, também, no documento “Diretrizes para Apresentação de Projetos”, ANEXO XXIV deste. No caso do Projeto de Eficiência Energética e Sustentabilidade, espera-se que o ACT descreva o projeto de uma edificação com características similares às do objeto do certame, com soluções de eficiência energética e de sustentabilidade (vide subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.24).

QUESTIONAMENTO 06:

“Além de trabalharmos muito em equipe, por vezes trabalhamos com a Mesma “especialidade” de forma segregada, assim, podemos indicar dois Profissionais diferentes para a mesma especialidade? Ex.: Um profissional Para Projeto Elétrico de baixa tensão e outro para média e alta tensão.”

Resposta: É possível que a empresa indique mais de um profissional como responsável técnico de determinado projeto; contudo, não será aceita a soma de atestados para tal fim. Cada profissional deve comprovar sua experiência integralmente, conforme descrito no Edital.

QUESTIONAMENTO 07:

“Para pontuação, o “Anexo XIII” descreve na ultima coluna, a possibilidade de colocar o nº da ART ou da RRT ou da CAT. Já no item “6.1.1” e no “6.1.2” descrevem que devem ser demonstrado “Atestados de Capacidade Técnica”. Acredito estar havendo alguma confusão. Existem os “Atestados” fornecidos pelos contratantes, existem as CAT (Certidão de Acervo Técnico) que podem ser apresentadas com (que são dois documentos separados) ou sem Atestado e tem ainda as CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado) que é um documento único. Qual ou quais são as possibilidades de apresentação de documentos que serão considerados para pontuação? Atestados, CAT com atestado ou CAT-A?”

Resposta: Não há qualquer confusão no texto do Edital, pois a CAT é emitida com base em um ACT. Assim, a tabela do Anexo XIII deve ser preenchida com a descrição do ACT e o número da CAT/ART/RRT correspondente, e ambos os documentos devem ser apresentados para fins de pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.

Curitiba-PR, 30 de julho de 2018.

Comissão Especial de Licitação